



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas**

Av. Firmino Girardello, 85 – Centro Fone (54) 3341-1600

E-mail: [administracao@pmgv.rs.gov.br](mailto:administracao@pmgv.rs.gov.br)

site: [www.pmgv.rs.gov.br](http://www.pmgv.rs.gov.br)

**LEI N° 5.835 DE 28 DE MAIO DE 2021**

Autoriza a doação de imóveis com encargos à MARMORARIA CHIARELLO LTDA., destinado à instalação de uma unidade industrial.

ELGIDO PASA, Vice-Prefeito em exercício de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóveis com área total de 1.003,63m<sup>2</sup> referente ao lote 05, da quadra 03 da matrícula n° 18.504, através de escritura pública, para a empresa MARMORARIA CHIARELLO LTDA., CNPJ n° 25.450.936/0001-45, para fins de ampliação da empresa, mediante as obrigações constantes no art. 3º desta Lei.

Art. 2º O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localização e confrontação:

**- QUADRA “03” (TRÊS)**

**LOTE n° 05 - UM TERRENO URBANO**, de formato trapezoidal, constituído pelo **lote número 05 (cinco)**, com área superficial de **1.003,63 m<sup>2</sup>** (um mil, três metros quadrados e sessenta e três décimos quadrados), situado na **quadra 03 (três)**, do **“Loteamento Industrial São Cristóvão”**, localizado no perímetro urbano desta cidade de Getúlio Vargas/RS, quarteirão formado pelas ruas “B”, “G”, uma área verde e uma área de preservação permanente . - Dista 72,97 metros de esquina formada pelas ruas “B” e “G”, e possui as seguintes confrontações e medidas: ao **NORTE** pela frente, 20,00 metros, com a rua “B”, ao **SUL**, 20,04 metros, por uma área verde, ao **LESTE**, 50,16 metros, com lote número seis (06); e, ao **OESTE**, 50,11 metros, com o lote número quatro (04). (Matrícula n° 18.504)

Art. 3º Na outorga das escrituras públicas a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterão ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - para efetivar-se a doação do imóvel a empresa beneficiada deverá construir em até 02 (dois) anos uma área mínima de 350m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta metros quadrados) e geração de 05 (cinco) empregos diretos em até 01 (um) ano de funcionamento da empresa.

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos, a contar da completa implantação. geração e manutenção de 05 (cinco) empregos diretos, em até 04 anos.

Art. 4º Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez (10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único. Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de

Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas**

Av. Firmino Girardello, 85 – Centro Fone (54) 3341-1600

E-mail: [administracao@pmgv.rs.gov.br](mailto:administracao@pmgv.rs.gov.br)

site: [www.pmgv.rs.gov.br](http://www.pmgv.rs.gov.br)



financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei.

Parágrafo único. Caso a donatária perca o imóvel para instituição financeira, esta deve indenizar aos cofres públicos municipais o valor do imóvel, pelo preço do dia, avaliado por uma comissão de profissionais nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 28 de maio de 2021.

ELGIDO PASA,  
Vice-Prefeito em exercício.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,  
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 31/05/2021.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas**

Av. Firmino Girardello, 85 – Centro Fone (54) 3341-1600

E-mail: [administracao@pmgv.rs.gov.br](mailto:administracao@pmgv.rs.gov.br)

site: [www.pmgv.rs.gov.br](http://www.pmgv.rs.gov.br)

**Projeto de Lei nº 077/2021 – Exposição de Motivos**

Getúlio Vargas, 24 de maio de 2021.

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que autoriza o Município a proceder doação do imóvel com encargos à empresa MARMORARIA CHIARELLO LTDA., CNPJ nº 25.450.936/0001-45, para dar continuidade ao serviço da empresa.

O presente pedido de doação de imóvel com encargos foi avaliado pela Câmara Técnica de Investimento do Conselho do Programa de Desenvolvimento de Getúlio Vargas - PRODEGE, cujo parecer foi favorável ao pedido, com as condições estipuladas no presente Projeto de Lei.

A referida doação tem como objetivo permitir a expansão e o desenvolvimento de atividades voltadas ao ramo de aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore e granitos, com perspectiva de crescimento, buscando atrair novos clientes, concedendo e gerando empregos diretos e trazendo novos benefícios à nossa comunidade, suprimindo as demandas necessárias junto às atividades voltadas ao interesse econômico de nosso Município.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,  
Prefeito Municipal

Senhor Presidente  
JEFERSON WILIAN KARPINSKI  
Câmara de Vereadores  
Nesta